



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3157/2024**

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2024.

Processo nº 0829940-29.2024.8.19.0002,  
ajuizado por

Trata-se de Autor, de 47 anos de idade, com histórico de **adenocarcinoma de próstata**, tendo sido submetido à **prostatectomia radical** em 11 de novembro de 2020. Evoluiu com **incontinência urinária e impotência sexual**. Já realizou tratamento medicamentoso, sem resposta (Num. 134812866 - Pág. 1). Foi pleiteado o procedimento de **implante de esfíncter artificial** (Num. 134812865 - Pág. 12).

Diante o exposto, informa-se que o procedimento de **implante de esfíncter artificial está indicado** ao manejo do quadro clínico apresentado pelo Autor (Num. 134812866 - Pág. 1).

Em consulta à tabela do SIGTAP, este Núcleo **não** encontrou código de procedimento nos moldes da nomenclatura do item demandado.

Todavia, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que **está coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), o seguinte procedimento: tratamento cirúrgico de incontinencia urinaria via abdominal (04.09.01.049-9).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou as plataformas do **SISREG III** e do **Sistema Estadual de Regulação – SER**, mas **não encontrou a sua inserção para a demanda pleiteada**.

Desta forma, para acesso ao procedimento de tratamento cirúrgico de incontinencia urinaria via abdominal (04.09.01.049-9), **padronizado no SUS**, sugere-se que o Autor compareça à Unidade Básica de Saúde, mais próxima de sua residência, a fim de requerer a sua inserção junto ao sistema de regulação para acesso à demanda pleiteada, **através da via administrativa**.

**É o parecer.**

**Ao 4º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**JAQUELINE COELHO FREITAS**

Enfermeira

COREN/RJ 330.191  
ID: 4466837-6

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**

Assistente de Coordenação

ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5